



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 165/2008, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Faro (PA), 11/04/08


Irênio Rocha Souza
Sec. de Administração e Planejamento
Des. nº 605/07

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PERMANENTES E A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Faro, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2008, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam incluídos no quadro de servidores permanentes do Poder Executivo Municipal, os cargos de ELETRICISTA DE AUTOS, COZINHEIRA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, AGENTE DE ENDEMIAS, PEDAGOGO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, PINTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E **PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM: CIÊNCIA FÍSICA E BIOLÓGICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e PORTUGUÊS** com número de vagas e padrão de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam ampliadas o número de vagas para os cargos de AUXILIAR DE MECÂNICA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUO, GARI, MOTORISTA CART. "C", MOTORISTA CART. "D", VIGIA, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE SECRETARIA, DIGITADOR, RECEPCIONISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PROFESSOR DE E. FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, conforme constante do Anexo II desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O preenchimento dos cargos e das vagas criadas por esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Faro.

Art. 4º - Aplicam-se aos novos cargos criados por esta Lei o disposto nas Leis Municipais nº 57 e 58, de 1º de outubro de 1997 e Lei Municipal nº 148/2005, de 31 de outubro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008.


DENILSON BATALHA GUIMARÃES

Prefeito Municipal